PROJETO DE LEI № , DE 2016.

(Do Senhor Alexandre Leite)

Dispõe sobre normas de prevenção a incêndios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É obrigatório para todas as empresas públicas, privadas ou mistas, bem como a todos os órgãos públicos, com um quadro funcional superior a cinquenta empregados, manter em suas instalações os equipamentos e materiais necessários ao combate a incêndios, bem como promover campanhas de esclarecimento e informação de seu quadro funcional, no tocante a medidas de prevenção e combate a incêndios e, para os casos de necessidade, do planejamento e execução de medidas de abandono dos locais de trabalho.

Art. 2° O poder público fará veicular, anualmente, campanhas publicitárias de combate a incêndio, em todos os meios de comunicação, e elaborará campanhas educativas a serem desenvolvidas junto a todos os estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nos níveis fundamental e médio.

Art. 3° Caberá à União a fiscalização do cumprimento das normas regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativas à segurança e medicina do trabalho, notadamente a NR-20, relativa a combustíveis líquidos e inflamáveis, bem como da Norma NBR 17505, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e das atualizações que venham a ser feitas em tais regulamentos.

Art. 4° O descumprimento aos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às sanções de natureza administrativa, civil e penal inscritas na legislação vigente sobre danos materiais, crimes contra a vida, a saúde, a segurança pública, o meio ambiente e às infrações relativas às atividades de abastecimento de combustíveis.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há, no Brasil, uma numerosa quantidade de normas bastante detalhadas sobre armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, que descrevem em detalhes todos os cuidados a serem adotados em suas instalações de armazenamento, sua correta manutenção, operação, manuseio, abrangendo os mais variados aspectos de segurança e de prevenção e combate a incêndios.

Ainda assim, em nosso país, é comum a ocorrência de inúmeros acidentes envolvendo incêndios, sendo um dos mais recentes e graves exemplos o acontecido durante quase dez dias na área industrial da Alemoa, no Município de Santos, no Estado de São Paulo.

Isso porque o regramento acerca do assunto não é rigorosamente seguido, nem sua respectiva fiscalização devidamente realizada, circunstâncias que pretendemos resolver por meio da apresentação da presente proposta, que torna obrigatória a existência de campanhas de esclarecimentos à população, da consolidação de uma cultura de prevenção e combate a incêndios e da rigorosa aplicação das normas aplicáveis, para que se evitem tragédias e graves acidentes contra a saúde e a segurança de nossos cidadãos.

Ante o exposto, rogo apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**